

Orientação Técnica

INVESTIMENTO RE-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

Medida 01 – “Academia Portugal Digital”

Orientação Técnica N.º 01/C16-i01/2022

13 de janeiro de 2022

Índice

1. Enquadramento	3
2. Objetivos e Prioridades.....	3
2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano	3
2.2 Medida “Academia Portugal Digital”	4
3. Natureza dos investimentos a apoiar	5
3.1 Tipologias de investimentos elegíveis	5
3.2 Tipologias de despesas não elegíveis	6
3.3 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas	7
3.4 Beneficiário Final	7
4. Dotação indicativa do fundo a conceder	7
5. Objeto de contratualização e monitorização	7
6. Forma dos apoios.....	9
7. Taxa de financiamento	10
8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final	10
9. Tratamento de dados pessoais.....	12
10. Aceitação da decisão	12
11. Condições de alteração da operação.....	13
12. Obrigações do beneficiário	13
13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	15
ANEXO I	16

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção, incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 01 (C16-i01) – Capacitação Digital das Empresas, onde se inclui a medida “Academia Portugal Digital” que consiste na criação de uma plataforma e programa de desenvolvimento de competências digitais em larga escala, a que respeita a presente Orientação Técnica (OT).

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Reg. \(UE\) 2021/241](#).

As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas.

Da componente supramencionada faz parte a “Academia Portugal Digital”, a qual deverá permitir aos trabalhadores:

- (1) produzir uma autoavaliação do atual nível de competências digitais, considerando o Quadro Português de Competências Digitais (QDRCD) baseado no DigComp;
- (2) receber um plano personalizado de capacitação em competências digitais com metas concretas, considerando níveis individuais em cada domínio, objetivos pessoais e exigências específicas do mercado de trabalho (atuais e futuras) podendo este ser articulável com as necessidades de aquisição de competências de modo mais englobante, para favorecer trajetos de conclusão de níveis de qualificação;
- (3) aceder a recursos de formação online que permitam adquirir novas competências e atingir os objetivos pré indicados;
- (4) desenvolver um passaporte pessoal que discrimine e centralize a informação das competências digitais do trabalhador (em articulação sempre que justificável com outros sistemas já existentes, nomeadamente o passaporte, Qualifica). Relativamente ao tecido empresarial, esta plataforma deve também permitir uma avaliação das competências digitais de cada empresa participante e contribuir para a identificação de prioridades de formação contínua, recrutamento e investimento.

2.2 Medida “Academia Portugal Digital”

O programa “Academia Portugal Digital” prevê os seguintes recursos:

- (1) Uma plataforma online que suporta todas as funções descritas anteriormente;
- (2) Mapas de percursos de formação profissional em competências digitais;
- (3) Ferramentas de autoavaliação de competências digitais;
- (4) Novos recursos formativos em competências digitais, bem como a ligação a outras plataformas online e o encaminhamento para formações presenciais e mistas;
- (5) Uma equipa de gestão e monitorização, a quem caberá também, assegurar a produção de dados desagregados, que entre outras dimensões, devem permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o respeito pelo equilíbrio de género no conjunto do programa.

A Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) é o beneficiário final pré-designado para a execução desta medida “Academia Portugal Digital”, ao abrigo do Despacho N.º 12619, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0». A EMPD, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros N.º 31/2020, é a estrutura técnica de acompanhamento das medidas de execução do

Programa do Governo, relativas à transição digital e de apoio à coordenação das políticas públicas em matéria de transformação digital da sociedade e da economia.

Com efeito, a plataforma a criar no âmbito desta medida, será desenvolvida e gerida pela EMPD, em estreita articulação com os organismos públicos responsáveis por este domínio de política pública – IEFP, ANQEP e FCT – os quais serão responsáveis, no domínio das suas competências específicas, pela mobilização de participantes, definição dos referenciais de competências e de formação e alojamento de conteúdos.

Neste contexto, o investimento abrangido pela presente OT, não está sujeito ao procedimento concorrencial de abertura de concurso a beneficiários finais, uma vez que a EMPD, enquanto beneficiário final pré-designado, está dispensada de apresentação de candidatura a este apoio, o qual se formaliza através da assinatura de um contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e esta estrutura de missão.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

A “Academia Portugal Digital” visa constituir-se como uma ferramenta crucial para o reforço das competências digitais, com o envolvimento de parceiros públicos, privados e parceiros sociais, garantindo dessa forma, a eficácia e adequabilidade da oferta formativa, que permita a Portugal capacitar os trabalhadores ativos empregados do setor empresarial e do setor da economia social.

Nesta medida, está previsto um investimento 6 milhões de euros, com cerca de 3,5 milhões de euros alocados ao desenvolvimento da plataforma, manutenção evolutiva e equipa de apoio ao projeto e, cerca de 2,5 milhões de euros, para o desenvolvimento de 50 cursos online (MOOCs) para disponibilizar na plataforma Academia Portugal Digital.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

Honorários e/ou Recursos humanos:

- Contratação de recursos humanos alocados à Academia Portugal Digital, nomeadamente para a gestão do projeto, acompanhamento, articulação com outras entidades e utilizadores.

Meios de implementação e funcionamento da Academia:

- Aquisição de equipamento informático, destinado aos recursos humanos alocados à implementação da Academia;

- Custos de Licenciamento, de subscrição e/ou desenvolvimento de *software* relacionados com a Academia, incluindo de relação com clientes (CRM);
- Serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva da Academia Portugal Digital, inclusive ferramentas de apoio;
- Serviços de Consultoria e Estudos relacionadas com os objetivos e funcionalidades da Academia (tais como desenvolvimento de conteúdos, análise e melhoria de usabilidade, levantamento de necessidades e tendências do mercado de trabalho, estudos de avaliação e impacto);
- Serviços relacionados com a curadoria, desenvolvimento e fornecimento de Massive Open Online Courses (MOOC's), incluindo tradução, adaptação e/ou acesso a conteúdos existentes;
- Serviços de armazenamento *Cloud*;
- Serviços especializados (jurídicos, técnicos, entre outros) de apoio ao desenvolvimento do projeto;
- Preparação e execução de campanhas de comunicação e de sensibilização do público-alvo, incluindo *paid media* e produtos de *merchandising*;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos;
- Serviços relacionados com a organização de eventos.

3.2 Tipologias de despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;

- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneiio.

3.3 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas assumidas e pagas a partir de janeiro de 2021 pela EMPD, desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação da “Academia Portugal Digital” e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 30 de setembro de 2025.

A data limite para a apresentação de despesas é 30 de junho de 2026.

3.4 Beneficiário Final

A EMPD é o beneficiário final pré-designado para a execução desta medida “Academia Portugal Digital”, em conformidade com o PRR aprovado, bem como com o Despacho nº 12619/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à presente OT é de seis milhões de euros (6.000.000,00€), montante este alocado totalmente à medida “Academia Portugal Digital”.

5. Objeto de contratualização e monitorização

Na sequência da publicação da presente OT será celebrado um contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com o beneficiário final mencionado no ponto 3.3., em que se

estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, no qual, o beneficiário final se comprometerá, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas dos Grupos A e B previstos no PRR, apresentados abaixo, os quais estão relacionados com a medida da “Academia Portugal Digital”, assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente os marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;
- b) Apresentar a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B, para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento.

Grupo A:

Código	Marco/Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1124	Milestone	Início dos programas Academia Portugal Digital	-	T1	2022
1126	Target	Participantes na formação da Academia Portugal Digital	800.000	T3	2025

Grupo B:

Código	Marco/Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1136	Milestone	Academia Portugal Digital - (1) Lançar a plataforma online, (2) definir processos de diagnóstico e disponibilizar formações online.	-	Q3	2021
1137	Target	Academia Portugal Digital - Trabalhadores com diagnósticos de competências digitais, planos de formação individual e acesso a formação online	5.000	Q3	2021
1138	Target	Academia Portugal Digital - Trabalhadores com diagnósticos de competências digitais, planos de formação individual e acesso a formação online	11.5000	Q3	2022
1139	Target	Academia Portugal Digital - Trabalhadores com diagnósticos de competências digitais, planos de formação individual e acesso a formação online	280.000	Q3	2023
1140	Target	Academia Portugal Digital - Trabalhadores com diagnósticos de competências digitais, planos de formação individual e acesso a formação online	490.000	Q3	2024
1141	Target	Academia Portugal Digital - Trabalhadores com diagnósticos de competências digitais, planos de formação individual e acesso a formação online	800.000	Q3	2025

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final

O pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final é efetuado pelo IAPMEI, I.P. com base em pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário final, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 3.1.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor total do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - ii. Adiantamentos contra-fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O beneficiário final deverá solicitar, após celebração do contrato de financiamento com o IAPMEI, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução nos pedidos de pagamento a título de reembolso.

Os pagamentos a título de reembolso, processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o IAPMEI, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem

de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo se o IAPMEI, I.P. solicitar esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de pagamento em análise, caso em que se suspende o referenciado prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis ao beneficiário final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso, no prazo fixado na alínea anterior, o IAPMEI, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento, em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo beneficiário final, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do beneficiário final, mediante o preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo IAPMEI, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais, como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

O pagamento ao beneficiário final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança da conta bancária do beneficiário final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;

- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos, cuja gravidade, indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local, com base na avaliação de risco, e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas.

9. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário final deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

10. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do beneficiário final é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível, a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca, caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

11. Condições de alteração da operação

O beneficiário final, obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

O beneficiário final, não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

12. Obrigações do beneficiário

Constituem-se como obrigações do beneficiário final:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:
 - **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
 - **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;

- **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento;
- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;
- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;

- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: [Recuperar Portugal](#), [Estrutura de Missão Portugal Digital](#), [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#).

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail info@iapmei.pt

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.